



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 902/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001079/16

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Chega-nos para relatar o Projeto de Lei nº 254/2016, de autoria do Senhor Deputado Alcides Andrade Neto, que “INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria versada na proposição em análise encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal.

Eis a redação da supramencionado dispositivo legal:

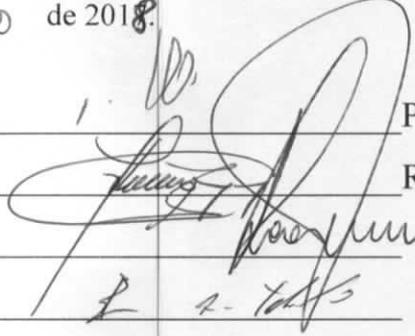
“Art. 24 – Compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 04 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_